



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Núcleo de Relações do Trabalho

ATA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 19964.113336/2020-23 (SM003576/2020)

SOLICITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE

CONVIDADOS: VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA e AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2021, às 15h30min, teve início a reunião de mediação por videoconferência no aplicativo Jitsi Meet, com a participação da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das seguintes pessoas: JOSÉ INÁCIO CASSIANO DE SOUZA (Presidente do SINDESV-PE), JOÃO FRANCISCO SERRA MUNIZ (advogado de VIP VIGILÂNCIA LTDA) e CLEYTON GOMES DA SILVA (representando Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH). Registro que a Sra. SÔNIA JANUÁRIO (representando Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH) não conseguiu acesso, apesar de ter tentado e passou informações por telefone ao Presidente do Sindicato profissional. Trata-se de nova remarcação. Com a palavra, o Presidente do Sindicato profissional informou que enviou, por e-mail, para a Superintendência Regional do Trabalho, para a CPRH e para a empresa VIP VIGILÂNCIA LTDA documentos com a prestação de contas dos valores pagos aos vigilantes, de acordo com cessão de crédito autorizada em Ata de mediação. Afirmou que foram pagos os salários de abril/2020 e parte das verbas rescisórias dos vigilantes (aplicada proporcionalidade). Tais documentos foram juntados ao processo. Com a palavra, o Sr. João Francisco Muniz, advogado da empresa VIP VIGILÂNCIA LTDA, informou que há valores a título de repactuações devidos à empresa, pois os valores estão congelados desde o ano de 2017 e não houve repactuação ao longo do contrato. Esclareceu que a CPRH não pagou em razão de problemas documentais. No entanto, a empresa reitera a cessão do crédito para que sejam realizados os pagamentos devidos diretamente aos vigilantes do contrato já extinto, a título de verbas rescisórias. Afirmou que a empresa realizou os pedidos de repactuação no prazo próprio e que já houve formalização do pedido de repactuação referente ao ano de 2020. Afirmou que não houve negativa formal enviada oficialmente. Por fim, informou que o valor total é de aproximadamente R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Com a palavra, o Presidente do Sindicato profissional informou que a senhora Sônia Januário afirmou, por telefone, que há saldo de aproximadamente R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais) e que tal valor não diz respeito a repactuação. O Presidente do Sindicato profissional informou que caso seja liberado mais algum recurso, em razão de cessão de crédito já registrada em Atas anteriores, será realizado o pagamento dos valores a título de verbas rescisórias faltantes, de acordo com proporcionalidade. Afirmou que caso não ocorra o sucesso total da mediação, encerrará o procedimento e cada trabalhador poderá escolher a assessoria jurídica de sua confiança para demandar. Com a palavra, o Sr. João Francisco Muniz, advogado da empresa VIP VIGILÂNCIA LTDA, informou que a CPRH poderá ser responsável subsidiária, caso haja demanda judicial. Após debates, os interessados concordaram com a remarcação da reunião para o dia 25/02/2021, às 14h30min. A Mediadora solicita a participação da CPRH na próxima reunião, com posicionamento acerca da liberação de valores a título de saldo e repactuação para que o Sindicato possa realizar os pagamentos aos vigilantes, de acordo com cessão de crédito já registrada em Atas de mediações anteriores e reiterada na presente reunião. Registro que os todos os participantes são prestativos e visam essencialmente a solução do problema dos trabalhadores, no entanto, serão necessários novos esforços para consecução do objetivo desta mediação, haja vista que o prazo para pagamento das verbas rescisórias já se extinguiu há vários meses. Os interessados receberão a presente Ata nos e-mails indicados para comunicação. O link de acesso será o mesmo de hoje.

Recife, 25 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora



Documento assinado eletronicamente por **Millene Dinara Pereira Silva, Agente Administrativo**, em 25/01/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12741388** e o código CRC **5DA8BC5C**.

Referência: Processo nº 19964.113336/2020-23.

SEI nº 12741388